

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

ATA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:20h do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS**4. Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98**

Representantes: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representados: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo – COOPANEST/ES, Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Estado do Espírito Santo – COOPANGIO, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo – COOPERATI, Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo – COOPERCIGES, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo – COOPERCIPES, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo – COOPLAST/ES, Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo – COOTES, Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo – COOPNEURO e Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMATOL

Advogados: Marlene Verdan Cunha, Paulo Henrique Cunha da Silva, Rúbia Mara Garcia Cunha, Vinícius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros, Leonardo Oliveira Costa, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.**15. Consulta nº 08700.007124/2015-25 (b)**

Consulente: Center Norte S.A. - Construção, Empreendimentos, Administração e Participação

Advogados: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Ricardo Ferreira Pastore, Tamara Dumoncel Hoff, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

O processo foi arquivado em razão de perda de objeto, nos termos do Despacho nº 20/2015/GAB4/CADE, homologado pelo Plenário.

2. Ato de Concentração nº 08700.001437/2015-70

Requerentes: Dabi Atlante S.A. Indústrias Médico Odontológica e Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

Advogados: Mauricio Almeida Prado, Renata Castro Veloso, Cyro Goldstein Troper e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestou-se oralmente o advogado Mauro Grinberg, pela Sirona Dental, Terceiro Interessado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Requerimento nº 08700.007166/2015-66

Requerente: Federação Brasileira das Cooperativas de Anestesiologistas - FEBRACAN

Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O Plenário, por unanimidade, indeferiu o pedido de sustentação oral do advogado da Requerente, sem prejuízo de manifestação oral por ocasião do julgamento do Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82, ao qual é relacionado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6. Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82

Representante: CADE Ex Officio

Representados: Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia – FEBRACAN, Sociedade Brasileira de Anestesiologia – SBA e Jurandir Coan Turazzi

Advogados: Antonio Ferreira Couto Filho, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Manifestaram-se oralmente o advogado Olavo Zago Chinaglia, pela SBA – Sociedade Brasileira de Anestesiologia, e o advogado Guilherme Krueger, pela FEBRACAN - Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologistas.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Representada Sociedade Brasileira de Anestesiologia – SBA, pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, inciso II, ambos da Lei 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta reais), bem como às seguintes penalidades: a) Abstenha-se de tentar implementar tabelas e/ou de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada médico deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde e com os hospitais; b) Abstenha-se de promover, sugerir, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) Disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE ao final dos 30 (trinta) dias; d) Divulgue aos médicos filiados o teor da presente decisão, por qualquer meio eficaz à sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no

prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os itens 01 e 03 da pauta foram julgados em conjunto.

Manifestou-se oralmente o advogado Olavo Zago Chinaglia

1. Ato de Concentração nº 08700.006736/2015-09

Requerentes: Brazul Transportes de Veículos Ltda., Empreendimentos Comerciais Bracar Ltda. e F&B Consultoria Ltda.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Leonardo Guimarães Pereira e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou a aplicação de multa por intempestividade no valor de R\$ 1.305.757,11 (um milhão, trezentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Cade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Ato de Concentração nº 08700.009321/2015-89

Requerentes: Brazul Transportes de Veículos Ltda., Empreendimentos Comerciais Bracar Ltda. e F&B Consultoria Ltda.

Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo Alves dos Santos

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou a aplicação de multa por intempestividade no valor de R\$ 1.129.031,38 (um milhão, cento e vinte e nove mil, trinta e um reais e trinta e oito centavos), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Cade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12:34h, o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:30h.

7. Requerimento nº 08700.001444/2015-71

Requerente: Kawasaki Kisen Kaisha, Ltd.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Renata Arcoverde e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do despacho nº 333/2015/PRES.

9. Requerimento nº 08700.001450/2015-29

Requerente: Companhia Sud Americana de Vapores S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Thalita de Carvalho Novo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do despacho nº 331/2015/PRES.

10. Requerimento nº 08700.001451/2015-73

Requerente: Nippon Yusen Kabushiki Kaisha

Advogados: Barbara Rosenberg e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do despacho nº 330/2015/PRES.

11. Requerimento nº 08700.001452/2015-18

Requerentes: Hannstar Display Corp

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda e Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

O Plenário, por unanimidade, indeferiu o pedido de sustentação oral da advogada da Requerente.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do despacho nº 318/2015/PRES.

8. Requerimento nº 08700.001448/2015-50

Requerentes: AU Optronics, CORP.; H.B. Chen; Hui Hsiung, L.J. Chen; Steven Leung; Hubert Lee; Richard Bai; Evan Huang; Sylvania Hung; Irene Chang; Meng Yueh Wu; Morris Wong; Simon Hsieh; S.I. Jeong; Michael Wong; Dominic Chen; David Ker-Tai (K.T.) Chu; Alex Wang; Anderson Liao; Chu-Gang Tsu; Eddy Chu; Gilbert Hua; Kai Hsiang Chang; Kevin Lin; Mandy Chen; Nero Hung; Shu-ren ("Steven") Wang; Tony Hsu; Tyler Hsiao; Vicent Cheng; Yian Joanne Chen

Advogados: Rodrigo Roux Valentini Coelho César

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do despacho nº 309/2015/PRES.

5. Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – CIER - Saúde; Associação dos Hospitais do Estado de Goiás -AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de

Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica – SGPC

Advogados: Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Weslei de Jesus, Marun A. D. Kabalan, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Moraes, Rafaela Pereira Moraes, João Vicente Pereira Moraes, Tenório César da Fonseca e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

Na 73ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica – SGPC e pela condenação do Representado Cier-Saúde - Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos de Saúde pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, incisos II, V e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011), com aplicação das seguintes penalidades: multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil quarenta e um reais), e que: a) abstenha-se de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada médico deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde e com os hospitais/clínicas/laboratórios e afins; b) abstenha-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) abstenha-se de impedir ou dificultar a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou entre hospitais/clínicas/laboratórios (e afins) e médicos; d) abstenha-se de exigir que seus filiados lhes submetam, para anuência prévia, minutas de contrato ou preços com operadoras de saúde ou com hospitais, uma vez que a Cier-Saúde não é ente legítimo para intermediar ou aprovar contratos entre agentes do setor de saúde; e) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE ao final dos 30 (trinta) dias; f) divulgue aos filiados o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha e de forma eficaz, comprovando tal divulgação perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; g) divulgue o teor da presente decisão às operadoras de planos de saúde com que tem mantido negociações, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende.

Na presente sessão manifestou-se em voto-vista o Conselheiro João Paulo de Resende pela condenação dos Representados Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e

Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica – SGPC, pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inciso I, e no art. 21, incisos II, V e X, ambos da Lei 8.884/1994 e dos Representados Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Goiânia Clínica; pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV e no art. 21, incisos II, V, X e XIV, ambos da Lei 8.884/1994, com aplicação das seguintes penalidades: i) Associação dos Hospitais do Estado de Goiás –AHEG: multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil e quarenta e um reais); ii) Associação Médica de Goiás – AMG: multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil e quarenta e um reais); iii) Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás – FEHOESG: multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil e quarenta e um reais); iv) Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás – SIMEGO: multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil e quarenta e um reais); v) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás – STNDHOESG: multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil e quarenta e um reais); vi) Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás – SINDILABS: multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil e quarenta e um reais); vii) Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás – SINDTMAGEM: multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil e quarenta e um reais); viii) Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO: multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil e quarenta e um reais); ix) Associação Brasileira de Bancos de Sangue – ABBS: multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil e quarenta e um reais); x) Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás – AHPACEG: multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinco reais); xi) Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO: multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil e quarenta e um reais); xii) Sociedade Goiana de Patologia Clínica – SGPC: multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinco reais); xiii) Cooperativa Médica do Estado de Goiás – COMEGO: multa no valor de R\$ 1.064.100,00 (um milhão sessenta e quatro mil e cem reais); xiv) Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás – COOPANEST: multa no valor de R\$ 1.064.100,00 (um milhão sessenta e quatro mil e cem reais); xv) Goiânia Clínica – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares: multa no valor de R\$ 1.064.100,00 (um milhão sessenta e quatro mil e cem reais); e que: a) abstenham-se de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos; b) Abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) Abstenham-se de impedir ou dificultar a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou entre hospitais/clínicas/laboratórios (e afins) e médicos; d) Abstenham-se de exigir que seus filiados/associados/cooperados lhes submetam, para anuência prévia, minutas de contrato ou preços com operadoras de saúde ou com hospitais; e) Disponibilizem síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE ao final dos 30 (trinta) dias; f) Divulguem aos filiados o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha e de forma eficaz, comprovando tal divulgação perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; g) Divulguem o teor da presente decisão às operadoras de planos de saúde do Estado de Goiás, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo

de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; e às demais providências constantes do voto-vista, ao qual aderiu a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a Associação dos Hospitais do Estado de Goiás -AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica – SGPC e a condenação do Representado Cier-Saúde - Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos de Saúde pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, incisos II, V e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, que se manifestaram pela condenação dos Representados Associação dos Hospitais do Estado de Goiás -AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica – SGPC, pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inciso I, e no art. 21, incisos II, V e X, ambos da Lei 8.884/1994 e dos Representados Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Goiânia Clínica; pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV e no art. 21, incisos II, V, X e XIV, ambos da Lei 8.884/1994, nos termos do voto-vista.

13. Requerimento nº 08700.007820/2015-31

Requerente: Associação de Urologia do Estado do Espírito Santo Ltda.

Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do voto do Conselheiro Relator.

14. Requerimento nº 08700.008232/2015-15

Requerente: Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES

Advogados: Guilherme Gomes Krueger, Paulo Henrique Cunha da Silva e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de Compromisso de Cessaçã, nos termos do voto do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 311/2015 (calendário das sessões de julgamento para o 1º semestre do ano 2016), 316/2015 (Processo 08700.011045/2015-19), 319/2015 (Acesso Restrito AC 08012.011196/2005-53), 320/2015 (Acesso Restrito Requerimento de Acordo Judicial 08700.003213/2015-01), 321/2015 (Acesso Restrito Req 08700.001434/2015-36), 322/2015 (AC 08700.006321/2014-46), 323/2015 (Acesso Restrito Req 08700.001426/2015-90), 325/2015 (Req 08700.006777/2015-97), 326/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002545/2014-89), 327/2015 (Acesso Restrito AC 08012.010473/2009-34), 328/2015 (AC 08012.011421/2011-08); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho MOJ nº 113/2015 (PA 08700.008596/2013-33) e ofício nº 6359/2015 (PA 08012.012740/2007-46); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 20/2015 (CO 08700.007124/2015-25); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Ofícios JPR nºs 6599/2015 (Acesso Restrito PA 08012.001029/2007-66), 6015/2015 (PA 08012.001029/2007-66), 6414/2015 (PA 08012.009381/2006-69), 6415/2015 (PA 08012.009381/2006-69), 6416/2015 (PA 08012.009381/2006-69), 6574/2015 (PA 08012.009381/2006-69), 6575/2015 (PA 08012.009381/2006-69), 6588/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 6591/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 6633/2015 (PA 08012.002540/2002-71); apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despacho CAJS nº 23/2015 (AC 08700.006723/2015-21) e ofícios nºs 6304/2015 (PA 08012.010744/2008-71), 6305/2015 (PA 08012.010744/2008-71), 6306/2015 (PA 08012.010744/2008-71), 6501/2015 (PA 08012.007155/2008-13), 6504/2015 (PA 08012.007155/2008-13), 6509/2015 (PA 08012.007155/2008-13), 6536/2015 (PA 08012.007155/2008-13); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:30h do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 30/11/2015, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho, Presidente**, em 02/12/2015, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de



dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0135515 e o código CRC **CE1C67F3**.

Referência: Processo nº 08700.000280/2015-65

SEI nº 0135515

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 76ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 02.12.2015 nº 230, Seção 1, páginas 27, 28 e 29, no julgamento do item 08 - Requerimento nº 08700.001448/2015-50, onde se lê: "Requerentes: AU Optronics, CORP.; H.B. Chen; Hui Hsiung, L.J. Chen; Steven Leung; Hubert Lee; Richard Bai; Evan Huang; Sylvania Hung; Irene Chang; Meng Yueh Wu; Morris Wong; Simon Hsieh; S.I. Jeong; Michael Wong; Dominic Chen; David Ker-Tai (K.T.) Chu; Alex Wang; Anderson Liao; Chu-Gang Tsu; Eddy Chu; Gilbert Hua; Kai Hsiang Chang; Kevin Lin; Mandy Chen; Nero Hung; Shu-ren ("Steven") Wang; Tony Hsu; Tyler Hsiao; Vicent Cheng; Yian Joanne Chen. Advogados: Rodrigo Roux Valentini Coelho César", leia-se: "Requerente: AU Optronics, CORP. Advogado: Rodrigo Roux Valentini Coelho César".



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho, Presidente**, em 02/12/2015, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretário(a) do Plenário Substituto(a)**, em 03/12/2015, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0140816** e o código CRC **F2AA2B43**.